**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

**De:** Presidencia
**Enviado em:** segunda-feira, 15 de junho de 2015 17:43
**Para:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
**Assunto:** ENC: Resultado 12.06.2015/ 4ª CD

---

**De:** Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
**Enviada em:** segunda-feira, 15 de junho de 2015 17:40
**Para:** Presidencia
**Assunto:** ENC: Resultado 12.06.2015/ 4ª CD

---

**De:** Gabriela Moreira
**Enviado:** segunda-feira, 15 de junho de 2015 17:31
**Para:** Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; tiagoamaro@lopesdacosta.com.br; marcelo@bittencourtbarbosa.com.br; michelf@michelasseff.com.br
**Assunto:** Resultado 12.06.2015/ 4ª CD

DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RJ, 15.06.2015

**FAX N.° 113/15 – 4ª CD**

A Quarta Comissão Disciplinar, reunida em 12 de junho do corrente, decidiu:

1- Absolver José Antonio Rabelo de Andrade, técnico do Madureira E.C, quanto à imputação ao Art.258- B e por maioria de votos absolve-lo quanto à imputação ao Art.258 do CBJD. Processo 046/2015 4ª CD.

2- Por unanimidade de votos, absolver Giovanni Palmieri dos Santos, atleta do Fluminense F.C, quanto à imputação ao Art.254 do CBJD; por maioria de votos aplicar a suspensão de 01 partida, convertida em

advertência ao Hector Miguel Canteros, atleta do C.R Flamengo, por infração ao Art.258,§ 1° do CBJD, contra os votos do Dr. Guilherme Rodrigues, que o absolvia e o Presidente que o suspendia por 01 partida; por maioria de votos suspender por 15 dias, convertida em advertência, Rodrigo Caetano, Diretor de Futebol do C.R Flamengo, por infração ao Art.258, § 1° do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Guilherme Rodrigues, que o absolvia; por unanimidade de votos suspender por quinze dias, convertida em advertência, Sr. Eduardo Bandeira de Melo, Presidente do C.R Flamengo, por infração ao Art.258, § 1° do CBJD e por maioria de votos, suspendê-lo por quinze dias, por infração ao Art.258 do CBJD, face a desclassificação do Art.243- F, contra os votos do Dr. Guilherme Rodrigues, que o absolvia e o Presidente que o suspendia por 30 dias." Processo 053/2015 4ª CD.

**Favor cientificar seu(s) filiado(s).**

Gabriela Moreira

Secretária.

Expediente
15/05/2015

**Gabriela Moreira**

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
gabriela.moreira@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br